

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS - CBT

Art. 1º. A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Tênis (CBT), constituída com base no art. 28, alínea “a” e §2º, do Estatuto da CBT e do art. 18-A, V e VII, alínea “g”, da Lei 9.615/98, será responsável por representar os atletas dos esportes administrados pela CBT nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais.

Art. 2º. A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBT, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rubem Berta, nº 1.493, Bairro de Indianópolis, CEP: 04074-010

Art. 3º. A Comissão de Atletas será formada por seu Presidente, eleito e mais cinco integrantes que nomeará, sendo três atletas de tênis feminino e/ou masculino; um atleta de beach tennis e um atleta de tênis em cadeira de rodas, na forma do presente Regimento Interno.

Art. 4º. O Presidente da Comissão de Atletas da (CBT) participará das reuniões da Diretoria e das Assembléia Gerais, conforme previsto no art. 28, alínea “a” e art. 40, I do Estatuto da CBT, com direito a voz e um voto.

Art. 5º. São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas de tênis, tênis em cadeira de rodas e beach tennis possam compartilhar informações e idéias relacionadas as suas respectivas modalidades, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento destas modalidades;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados as modalidades;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar os direitos e interesses dos Atletas e formular recomendações a este respeito;
- e) incentivar a presença feminina no esporte;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

Art. 6º. Compete a Comissão de Atletas:

- a) examinar questões relativas aos Atletas de tênis, tênis em cadeira de rodas e beach tennis, apresentada tanto pelos mesmos, quanto pela CBT , incluindo:
 - I- educação e regras de antidoping;
 - II- direito dos atletas;
 - III- questões profissionais;
 - IV- parcerias com Governo e patrocinadores
 - V- saúde;
 - VI- instalações esportivas;
 - VII- treinamento;
 - VIII- ética;
 - IX- divulgação dos esportes;



- X- questões sociais;
- XI- assuntos de interesses das modalidades;
- b) manter contato direto com a Comissão de atletas de outros órgão internacionais de administração do esporte e com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle de dopagem;
- d) sugerir a CBT nome de atletas candidatos (as) à eleição para a Comissão de Atletas do COB;
- e) elaborar relatório anual da Comissão de Atletas.

Art. 7º. Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da comissão de atletas;
- d) indicar o Vice-Presidente entre os membros eleitos e conferir a este e aos demais membros da comissão outras incumbências além das suas atribuições;
- e) apresentar a CBT relatório anual das atividades da Comissão;
- f) divulgar a relação de membros eleitos e nomeados que irão compor a Comissão de atletas;
- g) convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão.

§ Único. O Vice-Presidente indicado pelo Presidente eleito da Comissão deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente o Vice-Presidente indicado pelo mesmo assumirá o cargo durante o período restante do mandato.

Art. 8º. A duração do mandato dos atletas eleitos para Comissão de Atletas será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 9º. O Superintendente responsável pela área técnica da CBT ou na ausência deste, a pessoa que este indicar da área técnica da CBT participará das reuniões da Comissão de Atletas, sempre que convocado pela mesma.

Art. 10º. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) vez em cada semestre, podendo ser de forma presencial ou virtual através de correios eletrônicos (e-mails) ou videoconferência, quando qualquer um dos membros estiverem fora da cidade sede da reunião.

§ 1º. Sempre que possível a reunião da comissão será realizada de forma presencial, sendo que a CBT arcará com os custos da reunião em território nacional, dentro de suas políticas financeira e de viagens.

Art. 11º. A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente por meio de correio eletrônico (e-mail) enviado aos demais membros e para pessoa mencionada no art. 9º deste Regimento Interno.



§ 1º. A Comissão de Atletas deverá comunicar a CBT data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência.

§ 2º. Após cada reunião será lavrada uma ata, que será enviada a CBT.

Art. 12º. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos seus membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate na votação das matérias apreciadas.

Art. 13º. Somente serão eleitos para Comissão de Atletas os atletas maiores de 18 anos e que preencherem um desses requisitos:

- a) estar em atividade como atleta ranqueado entre os 300 primeiros do ranking ATP ou WTA, caso seja atleta de tênis na categoria simples ou entre os 200 primeiros do ranking ATP ou WTA, caso seja atleta de tênis na categoria de duplas;
- b) se for atleta de beach tennis ou tênis em cadeira de rodas, deverá estar entre os 50 primeiros do ranking da ITF, na categoria simples ou nas duplas;
- c) se não estiver em atividade, que tenha ocupado as 100 primeiras posições do ranking da ATP ou WTA nos últimos 5 (cinco), a contar da data da sua posse como membro da Comissão de Atletas.

Parágrafo Único: São inelegíveis para integrar a Comissão de Atletas as pessoas que estiverem cumprindo penalidade aplicada pela CBT ou algum dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionarem junto à CBT ou das suas filiadas, bem como aquelas que incidirem em alguma das hipóteses previstas no art. 23, II, alíneas "a" até "f", da Lei 9.615/98.

Art. 14. A eleição do Presidente da Comissão de Atletas deverá ser convocada com antecedência máxima de 05 (cinco dias) do término do mandato vigente.

Parágrafo Único: A eleição será realizada de forma presencial ou através de correio eletrônico (e-mail), conforme informado no edital de convocação.

Art. 15. Poderão votar na eleição de Presidente da Comissão de Atletas:

- a) os atletas maiores de 18 anos e que preencherem algum dos requisitos previstos no art. 13, alíneas "a" e "b", deste Regimento Interno.
- b) os atletas que preencham o requisito previsto na alínea "c", do art. 13, do Regimento Interno, porém o prazo previsto neste dispositivo será contado da data da eleição.

Parágrafo único. O voto presencial será fechado. O voto por e-mail, deverá ser individualizado e em razão da necessidade de identificação do remetente, não poderá ser fechado.



Art. 16. A eleição para integrar a Comissão de Atletas será convocada pelo Presidente da Comissão, mediante edital assinado pelo mesmo, com antecedência mínima de 05 (cinco dias) do término do mandato vigente.

§1º. O edital mencionado no *caput* deverá ser divulgado na página da CBT na internet com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a contar da data da eleição.

§2º. O edital deverá informar a data, o local e o horário da eleição.

Art. 17. As pessoas que desejarem concorrer a Comissão de Atletas deverão se inscrever no prazo e na forma previstas no edital de convocação da eleição, que deverá cumprir os requisitos previstos neste Regimento Interno.

§1º. A posse do Presidente da Comissão de Atletas deverá ocorrer na mesma reunião em que for eleito.

§2º. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente da Comissão de Atletas o Vice-Presidente indicado deverá assumir o cargo e na vacância deste ou de dois membros simultaneamente, deverá ser convocada uma nova eleição em uma eleição extraordinária para preenchimento do cargo de Presidente vacante durante o período restante do mandato.

§3º. Ocorrendo empate na eleição, vencerá o candidato de maior idade.

§4º. Após a eleição, deverá ser encaminhado para o Presidente da CBT uma cópia da ata da eleição e posse, contendo o resultado da apuração e a lista de presença. Somente após o cumprimento desta obrigação o Presidente da Comissão de Atletas poderá participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais da CBT com direito a voz e voto.

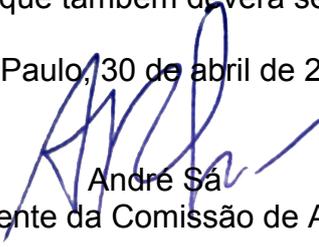
Art. 18. O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer alguma penalidade que o impeça de permanecer no cargo, terá o seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 19. Por se tratar da primeira Comissão de Atletas da CBT, o seu primeiro Presidente foi nomeado pela Assembléia Geral da CBT excepcionalmente.

Art. 20. O presente Regimento Interno assim como a composição da Comissão de Atletas, serão divulgados na página da CBT na internet, para fins de publicidade. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por decisão da Comissão.

Art. 21. O presente Regimento Interno será arquivado na CBT juntamente com uma via original da ata da sua aprovação assinada pelo Presidente da Comissão de Atletas e de um Secretário que também deverá ser membro da Comissão.

São Paulo, 30 de abril de 2014


André Sá
Presidente da Comissão de Atletas